DIGITALIZADO

EM: 07/08/01

Rosita Maria Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/08/1963

PROJETO DE LEI Nº 183/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a Escola Santa Inês.

VEREADOR: José Batista Barbosa

LEI Nº 2238 DE 25/09/1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2879 DE 08/10/1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

LEI Nº 2238 DE 21 DE set DE 1963.

Considera de utilidade pública a ESCOLA SANTA INÊS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA SANTA INÊS, entidade civil com séde e fôro jurídico nesta // capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE set DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira.
PREFEITO MUNICIPAL.

À Comissão de Legislação
Em 20-8-63.

PROJETO DE LEI Nº 183 /63

Considera de utilidade pública a ESCOLA SANTA INÊS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA SANTA INÊS, entidade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agôsto de 1963.

José Batista Barbosa

JOSE BATISTA BARBOSA - vereador -

Aprovado em 1ª discussão.
Em 19/9/1963.
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 19/9/1963
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 19/9/63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 52/63

AO PROJETO DE LEI Nº 183/63

É de parecer.
Sala 9-9-63

À consideração da Casa o vereador José Batista Barbosa apresentou o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública a Escola Santa Inês.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação do citado projeto, tendo em vista que a Escola Santa Inês tem por finalidade cooperar com as autoridades públicas na luta contra o analfabetismo, batalhando pela difusão do ensino e participando em tôdas as campanhas que visem o aperfeiçoamento da instrução.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de 9 de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/63.

Considera de utilidade pública a ESCOLA SANTA INÊS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA SANTA INÊS, entidade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Setembro de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

M.E.

Of. Nº 1568/63

Fortaleza, 18 de setembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade // pública a Escola Santa Inês.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Nereira.
Prefeito Municipal de
FORTALEZA.